



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.922, DE 24 DE MAIO DE 2013**

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 0,27% (vinte e sete centésimos por cento), a título de revisão geral, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Piúma, como forma de adequação à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013..

Piúma, 24 de maio de 2013,  
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO